

## O PAPEL DO ATIRADOR DESIGNADO POLICIAL NAS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Edgar Henemann Cardoso<sup>1</sup>

**RESUMO:** O objetivo deste estudo concentra-se em buscar uma melhor compreensão do papel do atirador designado policial no contexto das atribuições da Polícia Militar e o que os diferencia do atirador de precisão policial, o sniper policial. Este foi um estudo de caráter descritivo e qualitativo, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica. Os resultados mostraram que as corporações militares tem aplicado nos últimos tempos treinamento de uma parte do seu efetivo para a missão de atirador designado policial como uma das ferramentas recomendadas para combater as ações da criminalidade que tem se especializado e envolvendo cada vez mais armamentos diferenciados e ações meticulosamente planejadas em termos de logística como as ações que envolvem crimes violentos contra o patrimônio e suas diversas modalidades como ataque a carro forte, penitenciárias domínio de cidade e base de valores. O principal atributo indispensável do atirador designado policial é possibilitar alcançar a segurança dos envolvidos na operação, policiais militares e de terceiros, aumentando as possibilidades de sucesso nas missões. Conclui-se a partir da análise realizada que a utilização do atirador designado policial (ADP) torna-se muito importante para o sucesso das missões e para o aprimoramento das capacidades operacionais da Polícia Militar do Paraná.

1034

**Palavras-chave:** Policiamento tático. Gerenciamento de crise. Alternativa tática. Atirador designado policial.

**ABSTRACT:** The objective of this study was to better understand the role of the designated police marksman in the context of the duties of the Military Police and what differentiates them from the police sniper. This was a descriptive and qualitative study, developed through bibliographic research. The results showed that military corporations have recently been training part of their personnel for the designated police marksman mission as one of the recommended tools to combat criminal actions that have become increasingly specialized in terms of weapons and actions that involve, among other modalities, violent crimes, robberies with explosions and actions against property. The main indispensable attribute of the designated police marksman is to make it possible to achieve the safety of those involved in the operation, military police officers and other individuals, increasing the chances of success in the missions. It can be concluded from the analysis carried out that the use of the designated police marksman (ADP) is very important for the success of the missions and for improving the operational capabilities of the Military Police of Paraná.

**Keywords:** Tactical policing. Crisis management. Tactical alternative. Designated police marksman.

<sup>1</sup> Especialista em Análise Criminal, Faculdade Unina. Curitiba, Paraná, Brasil.

## I INTRODUÇÃO

Nos últimos anos houve uma grande evolução na maneira de atuar dos grupos criminosos no âmbito brasileiro e mundial, com o desenvolvimento de uma articulação no planejamento, concomitantemente, elevados investimentos na capacidade de poder dos armamentos utilizados, proporcionando o aumento do nível de audácia nas ações criminais, que tem desafiado o poder público no que concerne a uma resposta imediata da polícia no atendimento destes eventos (TEIXEIRA JÚNIOR, 2022).

Esta evolução no *modus operandi* do crime no Brasil demandou por parte da Polícia Militar a adoção de táticas para assegurar que a segurança pública esteja mais preparada para enfrentar essa modalidade criminosa mais armada e articulada, para assim, antecipar, prevenir e/ou reprimir estes atos. Entre outras ações, surge o emprego do atirador designado de maneira mais ampliada no cotidiano das polícias no país. Diante disso tem havido, em alguns casos, alguma confusão acerca desta tática, além de equívocos na sua utilização operacional pela Polícia Militar (AMORIM JUNIOR, 2021).

Nesta esteira, o conceito de atirador designado policial consiste em um policial operador que conta com conhecimentos que envolvem tiro e balística e que assume a responsabilidade pela proteção e cobertura de sua equipe em ambientes hostis, que tem capacidade de efetivar um disparo à média distância, até cerca de 300 metros com precisão, segurança e controle. Este policial militar (operador) utilizará um fuzil semiautomático comum, com munição comum e com equipamento óptico de baixa magnificação, que o capacita para a atuar na sua função (AMORIM JUNIOR, 2021).

1035

No âmbito do estado do Paraná, as operações têm demandado uma atuação da Polícia Militar cada vez mais complexa e desafiadora para a preservação da ordem pública, requerendo constante adaptação de técnicas, táticas e estratégias adotadas, visando desempenhar suas funções e manter o mínimo impacto aos indivíduos envolvidos (STAPASSOLI, 2024).

Destaca-se que esta atuação inclui a utilização de atirador designado policial preferencialmente aos pelotões de policiamento especializado como Rondas Ostensivas de Natureza Especial (RONE), Rondas Ostensivas Táticas Metropolitanas (ROTAM) e pelotões de CHOQUE, utilizados em atividades de patrulhamento tático motorizado.

De acordo com Ferreira e Rocha (2023) as polícias militares brasileiras ao cumprir o seu papel constitucional, alcançaram um nível de especialização onde é necessário adotar novas

ferramentas para que possa manter o preparo do efetivo e o bom desempenho dos policiais militares, por isso justifica-se entender qual o papel do atirador designado policial neste quesito.

Desta maneira, o objetivo deste estudo foi melhor compreender o papel do atirador designado policial no contexto das atribuições da Polícia Militar e o que os diferencia do atirador de precisão policial, o sniper policial.

No âmbito dos pressupostos teóricos, este estudo arraiga um caráter descritivo e qualitativo, que foi desenvolvido por meio de uma pesquisa bibliográfica para dar suporte à efetivação de uma revisão de literatura sobre o tema proposto (GIL, 1994).

## 2 ATIRADOR DESIGNADO POLICIAL: CONCEITOS E LEGISLAÇÃO

Conforme Menezes (2022) o atirador designado policial pode ser considerado como um recurso especial que tem sido empregado com frequência por unidades policiais especializadas atualmente. Assim, parte da necessidade inicial de distinguir o atirador designado do atirador de precisão policial, também conhecido como sniper, visto que, apesar da semelhança estabelecida entre as nomenclaturas e atribuições, contam com especificidades de funções, processo de formação e utilização de equipamentos distintos. O autor descreve que a formação de um atirador de precisão policial é maior em tempo e complexidade, o que o torna capaz de desempenhar a função de atirador designado policial nos casos que a situação demande. Já a formação do atirador designado policial se conforma como mais objetiva, com o intuito de capacitar um operador comum que apresente dificuldade em acertar disparos para efetivar tiros com maior precisão a distâncias intermediárias.

Juntamente com o conhecimento básico de fundamentos de tiro e balística, o atirador designado assume a proteção de seu esquadrão em distâncias intermediárias, fazendo uso de um fuzil leve, semiautomático e contando com equipamento óptico com poucos aumentos (AMORIM JUNIOR, 2021). O autor entende que a utilização de atirador designado nas atividades policiais não se restringe a proteção de sua equipe, podendo dar suporte às tropas especiais para que avancem em terreno, porque permite por meio dos equipamentos de observação e armamento apropriado nos casos específicos, podem, além de garantir a proteção da tropa, informar possíveis casos de perigo à vida de policiais e outros indivíduos. Complementa Stapassoli (2024) que este policial oferece uma capacidade de intervir de maneira precisa em eventos onde a neutralização da ameaça específica existe.

O atirador designado policial (ADP) é definido na Diretriz nº 11 de 06 de junho de 2022

– 3<sup>a</sup> Seção do Estado Maior – PMPR, como sendo:

O ADP é aquele militar estadual, componente de guarnição ou patrulha, capacitado em curso promovido pelo BOPE, que emprega armamento e munição de dotação da PMPR, com a utilização de miras abertas ou eletrônicas (*Red Dot* com magnificadores ou *Low Power Variable Optics - LPVO*), sendo capaz de efetuar disparos para atingir objetivos a distâncias maiores que os demais componentes da sua equipe, ampliando, assim, o perímetro de segurança da guarnição PM (PMPR, 2022).

Stapassoli (2024) apresenta que a diretriz acima descreve o atirador designado como aquele policial com capacitação em curso promovido pelo Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) por um período de dez dias, passando por avaliações específicas e serem considerados aptos para o exercício da função por 12 meses, devendo passar por nova capacitação após este período.

No que tange ao emprego de miras abertas ou eletrônicas, a referida diretriz propõe que o ADP tem condições de operar com miras abertas, *Red Dot* ou *Low Power Variable Optics - LPVO* com magnificadores de até 6x de aumento. Puglia (2023) descreve que, mesmo que exista a possibilidade deste policial atuar com a mira aberta, existem inúmeras vantagens no uso de aparelhos de pontaria fechados, principalmente quando há a necessidade de realizar disparos à distâncias mais significativas, assegurando um maior perímetro de cobertura para eventuais agressões letais, adicionando maior segurança do efetivo.

Acerca do equipamento a ser utilizado pelo atirador designado policial, traz a Portaria DG/PF nº 19.021, de 26 de dezembro de 2024, que:

Art. 9º O atirador designado deve utilizar, exclusivamente:

I - fuzil semiautomático de dotação de sua unidade;

II - munição de dotação de sua unidade; e

III - aparelho ótico de pontaria de magnificação máxima de seis vezes, variável ou fixa, especificado e padronizado pela equipe de atirador de precisão do COT/CGAP/DIREX/PF.

§ 1º O fuzil equipado com aparelho ótico de pontaria de magnificação variável deve, em seu aumento mínimo, propiciar ao atirador a capacidade de efetuar visadas a curta distância.

§ 2º O fuzil equipado com aparelho ótico de pontaria de magnificação fixa ou variável, cujo aumento mínimo seja superior a uma vez, deve possuir sistema de pontaria aberto ou do tipo *red dot*, para propiciar ao atirador a capacidade de efetuar visadas a curta distância (BRASIL, 2024).

Outrossim, Amorim Junior (2021) cita que um rifle utilizado pelo atirador designado é um fuzil de alta precisão com mira telescópica, que usa munição comum, que, de maneira geral tem alcance efetivo de 300 a 800 metros, apresentando-se como um meio termo entre o fuzil de serviço padrão do policial comum e o fuzil de precisão do atirador de elite (*sniper*).

Os fuzis usados pelo atirador designado se diferenciam dos fuzis de precisão devido a serem semiautomáticos e por isso fornecerem cadências de tiro mais elevadas, sendo que alguns igualmente apresentam a capacidade de fogo seletivo para mudar para rajada ou automático e apresentando capacidades de carregador maiores, incluindo 10, 20 ou 30 tiros dependendo da arma de fogo e requisitos operacionais, para possibilitar o envolvimento rápido de diversos alvos.

Quanto a função do atirador designado, segundo Menezes (2022) a principal é estar integrado à patrulha urbana e dar proteção aos seus colegas que estão incursionando em conduta de patrulha, objetivando evitar um combate próximo, porque as longas distâncias favorecem sua técnica empregada com equipamentos apropriados. A referida portaria acima traz que,

Art. 8º É atribuição do atirador designado atuar, de forma restrita, na função de apoio de fogo para patrulhas de sua unidade de intervenção, engajando alvos a curta e média distância (até duzentos e cinquenta metros) que não exijam compensação balística (BRASIL, 2024).

No momento do confronto, segundo Menezes (2022), o atirador designado em ação deve buscar um abrigo e, prontamente, por meio do seu aparelho óptico, busca de onde tenha partido o ataque armado, para assim, proteger os seus pares na continuidade e cumprimento da missão. Complementa Amorim Junior (2021) informando acerca da importância do aumento da distância dos confrontos, do total domínio das técnicas e equipamentos utilizados para que o atirador designado possa possibilitar maior segurança aos policiais militares envolvidos na operação.

1038

## 2.1 FUNÇÃO DO ATIRADOR DESIGNADO POLICIAL (ADP)

De acordo com Heredia (2024) os policiais militares apresentam papel relevante na segurança pública e por isso, têm responsabilidades específicas para cumprir sua missão constitucional, sendo treinados para atuar com uma variada gama de situações, que inclui enfrentar ocorrências de alta complexidade que abrange situações de risco à vida, controle de distúrbios e operações especiais.

Segundo Stappassoli (2024) o atirador designado policial trata-se de elemento especializado que foi recentemente inserido nas operações policiais na Polícia Militar do Paraná (PMSP). Este elemento está concentrado, primeiramente, nas tropas incumbidas do Patrulhamento Tático Motorizado no território do estado. Distintamente do atirador de precisão policial que tem como função, associada de maneira geral, a operações de longa

distância e extrema precisão onde o objetivo é a incapacitação imediata do agressor, a exemplo da alternativa tática do disparo de comprometimento, o atirador designado policial tem treinamento para operar em situações em que existe a demanda por disparo também preciso, contudo, nas condições bem delineadas pela doutrina.

A principal função do atirador designado policial é disponibilizar uma capacidade de resposta que associe a precisão de um atirador com preparo para efetuar disparos com precisão à distâncias maiores que aquelas alcançadas por um atirador comum, que tenha flexibilidade imprescindível para operação em ambientes dinâmicos no âmbito do patrulhamento cotidiano do policial militar estadual. É função do ADP a identificação de ameaças específicas, a exemplo de indivíduos armados ou comportamentos que concebam risco imediato, e operar de maneira a neutralizar esses riscos fazendo uso de força letal quando indispensável, garantindo a segurança dos policiais que compõem a patrulha.

Conforme Teixeira Júnior (2022) a utilização do atirador designado policial se pauta pela trilogia já firmada na atividade do tiro de precisão policial de observação do cenário da ação criminosa, repassando informações em tempo real aos policiais que estão atuando na operação, proteção de todos os envolvidos na ocorrência, englobando os policiais, possíveis reféns e criminosos, e neutralização da utilização do disparo por parte dos autores do crime, impedindo a aproximação sem necessidade dos policiais militares.

1039

## 2.2 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADP

O Batalhão de Rondas Ostensivas de Natureza Especial (BPRONE), com responsabilidade pela divulgação da Doutrina de Patrulhamento Tático na PMPR, traz em suas Normas Gerais de Ação a atribuição do atirador designado policial é:

O emprego do ADP visa garantir sua segurança e da sua guarnição/patrulha por meio da observação de ameaças em distâncias acima da capacidade da sua equipe, bem como da resposta qualificada (força letal) para incapacitação de ameaças (PMPR, 2023).

Da mesma forma, com o determinado pela doutrina paranaense, outras Polícias Militares estabeleceram a figura do ADP, tais como a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) por meio da Portaria nº 1314/2023, conferindo ao atirador designado as seguintes atribuições:<sup>14</sup>

Art. 2º Atirador Designado é o policial militar capacitado e habilitado à utilização de armamento específico com os respectivos acessórios de dotação da PMDF, voltados à observação, reconhecimento e, eventualmente, execução de tiro preciso, com a finalidade de garantir a segurança e proteção do contingente policial militar e da população em geral durante confronto direto com organização ou grupo criminoso.

[...] Art. 3º O tiro preciso é o disparo efetuado com eficiência por atirador especialmente capacitado com armamento e/ou equipamento diferenciado, capaz de atingir o alvo mesmo em condições desfavoráveis, fazendo cessar, consequentemente, a injusta agressão por meio de incapacitação do infrator ou de sua dissuasão em decorrência do impacto psicológico provocado.

[...] Parágrafo único. O tiro preciso tem por finalidade neutralizar diretamente ações desencadeadas por organização ou grupo criminoso, possui caráter excepcional, é executado em face de ameaça de morte atual ou iminente, sendo complementar à observação e ao reconhecimento (PMDF, 2022).

No contexto adotado pela Polícia Militar do Paraná (PMSP), as atribuições e responsabilidades do atirador designado policial o distinguem dos outros policiais militares, conforme descrito na Diretriz nº 011 de 2022:

O emprego do ADP visa garantir sua segurança e da sua guarnição/patrulha por meio da observação de ameaças armadas (ameaça letal) em distâncias acima da capacidade da sua equipe, bem como da resposta qualificada (força letal) para neutralização destas ameaças, nos termos da legislação em vigor (PMSP, 2022).

Reforçando as mesmas, Stappassoli (2024) descreve as atribuições e responsabilidades do ADP, de maneira geral como sendo, identificar ameaças que demanda habilidade de treinamento técnico no reconhecimento de padrões de comportamento suspeitos e identificação de padrões que indicam a possibilidade de ameaças. Outra é a neutralização de ameaças específicas identificadas como perigo iminente à vida de policiais militares ou terceiros, onde o ADP tem autorização de emprego de força letal caso seja necessário, com precisão visando evitar danos indesejados, a exemplo de dar proteção de vidas inocentes. Além disso, garantir a segurança de todos os integrantes de equipe (patrulha) ao longo dos deslocamentos e da população em geral.

1040

Para atender estas atribuições e responsabilidades o atirador designado policial deve contar com sua capacitação e habilitação, atuando sempre em conformidade com as mesmas, promovidas em cursos de capacitação e de nivelamento oferecidos pelo BOPE de acordo com diretriz própria. Contudo, deve contar com o diferencial de auto preparo e condicionamento para que sua atuação seja eficaz a qualquer momento por parte do próprio operador e da unidade de sua vinculação, e também de instruções teóricas, práticas e aprimoramento técnico realizados no cotidiano deste policial especializado (STAPPASSOLI, 2024).

## 2.2 ENTENDENDO O CONCEITO DE SNIPER NA SUA DIFERENCIACÃO DO ATIRADOR DESIGNADO POLICIAL

Para iniciar a diferenciação do atirador de precisão policial (APP) ou sniper policial do atirador designado policial, conforme é predisposto na Diretriz nº 006 de 26 de novembro de

2011 – 3<sup>a</sup> Seção do Estado Maior – PMPR, o descreve como sendo um elemento componente da Companhia de Comandos e Operações Especiais, que parte integrante de uma equipe seguindo as seguintes formatações:

A equipe de *snipers* policiais é composta por operadores oriundos da Equipe Tática, e especializada na área de tiro de precisão, com currículo reconhecido pelo Comandante do COE e selecionados pelo mesmo, dentre os que possuem o melhor perfil técnico e psicológico para esta função.

Suas principais missões em uma crise são:

1) Coleta de informações através de observação do ponto crítico; 2) Cobertura e apoio de fogo em progressões do GT; 3) Neutralização do CEC através do *Tiro de Comprometimento*; 4) Disparo anti-material (em objetos inanimados), com o intuito de inutilizar armas em posse de suicidas em potencial, danificar fontes de energia e outras, a critério do comandante do COE (PMPR, 2011).

A partir do exposto pela legislação, pode-se entender algumas diferenças que se estabelecem entre um atirador designado militar de outro policial militar, contudo, aponta-se que se trata de um conceito bastante similar. A referida legislação traz ainda a vedação da atuação do ADP na mesma missão em que atuar um atirador de precisão policial, *ipsis literis*:

#### 7. VEDACÕES

É vedado o emprego do ADP em missões que competem ao Atirador Policial de Precisão ('*sniper* policial') do COE/BOPE, em ocorrências críticas estáticas e dinâmicas, ou naquelas de complexidade que extrapole a capacidade técnica do ADP, bem como do armamento utilizado por ele (PMPR, 2022).

1041

Neste contexto entende-se que existe a vedação do emprego de equipamentos óticos de maior magnificação pelo atirador designado policial justificando que estes atrapalhariam na missão do mesmo mais do que auxiliariam, visto que indica maiores magnificações para utilização do APP (PUGLIA, 2023).

O item 3 da Diretriz citada anteriormente indica uma informação relevante pela qual entende-se que fica consignada como uma missão de exclusividade do sniper policial, especificamente a incapacitação fisiológica de causador de evento crítico utilizando o tiro de comprometimento, que consiste em uma das alternativas táticas que são empregadas pela Polícia Militar para solucionar eventos críticos que envolvem reféns (PMPR, 2011).

Diante disso, comprehende-se que o tiro de comprometimento que tem como objetivo incapacitar imediatamente um agressor, se constitui em alternativa tática de competência específica dos atiradores de precisão, não podendo de nenhuma maneira ser confundido com os disparos perpetrados pelos atiradores designados policiais que tem como premissa garantir a segurança de sua patrulha ao longo do deslocamento em áreas abertas.

Ainda visando buscar a diferenciação da função do atirador designado policial da culminada ao atirador de precisão policial ou sniper policial, Stapassoli (2024) descreve que a função deste último é exclusiva dos efetivos da Companhia de Comandos e Operações Especiais do BOPE e apresenta uma lista de distinções em relação a função do ADP, apresentando sua regulamentação disposta na Diretriz nº 006 de 21 de novembro de 2011 - Estruturação e Doutrina de Emprego do Comandos e Operações Especiais do BOPE (PMPR, 2011).

Stapassoli (2024) acresce ainda, que a equipe de *snipers* policiais se compõe por policiais militares procedentes da Equipe Tática e com especialização na área de tiro de precisão, apresentando currículo com reconhecimento pelo Comandante do Comando de Operações Especiais (COE) e selecionados pelo mesmo entre aqueles que apresentam melhor perfil técnico e psicológico para esta função específica. Entre as principais missões em situações de crise, os *snipers* policiais apresentam as funções de coletar de informações por meio da observação do ponto crítico; fazer a cobertura e apoio de fogo em progressões do grupamento tático; neutralizar o causador de evento crítico por meio do tiro de comprometimento e disparo anti-material em artefatos inertes, visando a inutilização de armas em posse de suicidas em potencial, promover danos em fontes de energia e outras, sob o critério do comandante do COE.

1042

Buscando as origens do atirador de precisão, Araújo (2011) descreve que as origens das técnicas do tiro de longo alcance não apresentam data ou evento específico para que se possa determinar a mesma de maneira fundada entre os estudiosos, contudo, por meio de alguns relatos históricos pode-se indicar uma certa antiguidade em se atingir alvos a longas distâncias.

Corroboram Pegler (2004); Carneiro (2012); Amaral (2020) e Menezes (2020) que o termo *sniping* teve a consolidação da sua utilização no final do século 18 na metade dos anos 1770 em cartas remetidas por oficiais ingleses em serviço nas Índias Britânicas referindo-se ao ato de disparar de local oculto aludindo a caça do *snipe*<sup>2</sup>, sendo que apenas aqueles habilidosos com uma arma de pederneira tinham a capacidade de efetivar um disparo tão acima da média e abater o pássaro, passando a ser denominados *sniper*.

Esta alusão não encontra respaldo no contexto militar, onde soldados que apresentavam habilidades para disparos a longa distância eram denominados atiradores precisos, mas nunca

<sup>2</sup> Pequeno pássaro de voo rápido e sinuoso que apresenta uma plumagem marrom tornando difícil sua visualização e atingir o mesmo.

*snipers*, por isso a utilização do termo parece ser imputada à imprensa nos primeiros meses da primeira Guerra Mundial (ARAÚJO, 2011).

Contudo, diante do elevado grau de eficiência e precisão, o *sniper* continua se constituindo em elemento de combate que tem suscitado grandes investimentos diante do alto grau de eficiência, baixo custo de atuação e boa capacidade de operação sem precisar de apoio. Os atiradores militares atuam conforme as especificidades da sua missão, não apresentam como fator crítico o tempo de exposição do alvo porque, constantemente, contam com a decisão acerca do momento no qual será efetuado ou não o disparo, oportunizando-lhes a aplicação dos fundamentos do tiro de precisão como sua prioridade.

O *sniper* militar apresenta treinamento intensivo em camuflagem, orientação, sobrevivência, infiltração e reconhecimento, e atuam de maneira geral, em dupla, utilizando fuzil ferrolhado de maior calibre e precisão, fazendo seu disparo de posição fixa a distâncias que superam os mil e quinhentos metros, apresentando por isso, emprego mais estratégico. O atirador designado policial contrariamente, em raros casos, atua de maneira isolada porque, já citado anteriormente, está agregado a uma unidade para a qual dá apoio de fogo com uso de fuzil semiautomático contra alvos móveis, em distâncias menores e em ritmo de tiro maior, sem a preocupação com o elemento surpresa ou furtividade (ARAÚJO, 2011).

1043

Conquanto haja semelhanças com o *sniper* militar, no que se refere a atividade concretizada pelo policial militar no desempenho da terceira alternativa tática, destaca-se que a doutrina recorrente no contexto das polícias militares brasileiras classifica-o como atirador policial de precisão (APP), sendo o termo *sniper* usado de maneira geral pelos meios de comunicação. Sobre a introdução dos atiradores de precisão, enfatiza Santos (2011, p. 27-28) que,

No âmbito policial, as técnicas de atirador de precisão foram introduzidas em torno de 1950 nos Estados Unidos da América. No qual o país sofria com frequentes atentados de ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, possuidores de perturbações mentais, ao ponto de se refugiarem em edifícios e dispararem contra a população civil. Para combatê-los a polícia americana solicitava apoio de caçadores da região, a fim de que realizassem o tiro de precisão para neutralizá-los.

Para Miranda e Waterkemper (2019) *sniper* policial, na seara policial militar, o atirador policial de precisão desta feita, consiste no agente de segurança pública com responsabilidade de neutralização do causador de evento crítico, sendo, portanto, uma evolução do *sniper* militar, que tinha como foco a guerra, já o policial, mesmo em face da aparente contradição, não tem como objetivo a morte, mas sim preservar a vida.

Carneiro (2012); Menezes (2020) e Heredia (2024) descrevem que o atirador policial de precisão consiste em agente do Estado fortemente treinado para efetuar disparo de comprometimento, por isso atua em ocorrências de elevada complexidade, onde não se encontra solução para promover o salvamento dos envolvidos na situação. Por isso, os autores acima citados, enfatizam que para se tornar um atirador policial de precisão é imprescindível um treinamento específico, concomitantemente com ser um atirador nato.

Segundo Santos (2011, p. 28) o uso dos snipers foi estabelecido a partir da criação dos grupamento denominados como SWAT e a introdução de suas doutrinas,

Dentre as alternativas especiais adotadas pela SWAT, assim como na Europa, o *Sniper* aparecia como a terceira opção para se resolver a crise, utilizando-se dois policiais com fuzis especiais dotados de lunetas e binóculos para efetuar o tiro de precisão, ou seja, um atirador de elite e o auxiliar chamado *spotter*.

Diante disso, de acordo com Miranda e Waterkemper (2019) a partir da adoção desta doutrina pelas polícias brasileiras o atirador de precisão policial também foi acrescentado como uma das alternativas táticas disponíveis, adequando este elemento ao uso da força policial militar nos casos de eventos críticos definidos como crise policial.

A utilização do tiro de precisão no contexto dos grupamentos especializados das polícias militares brasileiras se iniciou de maneira empírica no final dos anos 1980 no Grupamento de Ações Táticas Especiais (GATE) da Polícia Militar do Estado de São Paulo com a implementação no âmbito de suas equipes táticas, a figura do atirador policial de precisão (ARAÚJO, 2011).

1044

Para Pereira e Carvalho (2018) a atuação atirador de precisão militar, o *sniper* policial militar é indispensável para eventos que englobam a utilização da força e para responder a ocorrências de alta complexidade, a exemplo de crimes com reféns, confrontação armadas, perseguições, etc. São situações que demandam de treinamento específico e capacidade de tomada de decisões difíceis, por isso, a atuação destes elementos vai desde missões diversificadas e planejamento de operações por causa das distintas funções por ele desempenhadas, como por exemplo, observação, coleta e transmissão de informações em tempo real, dar cobertura para equipes táticas, prover proteção de autoridades, realização de tiro de neutralização imediata ou de incapacitação rápida.

Muito se falou sobre a atribuição do atirador policial de precisão do tiro de comprometimento, então passa-se a abordar brevemente este conceito.

## 2.2.1 O Tiro de Comprometimento

Corroboram Carneiro (2012); Kato (2017) e Miranda e Waterkemper (2019) que o tiro de comprometimento se refere a uma técnica policial com origem nos aspectos correlatos com a guerra e que com o tempo acabou se transferindo também para a área de segurança pública. Este método tem como objetivo a neutralização do causador do evento crítico com um tiro dado em região específica do corpo humano que é feito por profissional com o devido treino, portando armamento apropriado e respaldado por fundamentação legal.

No entendimento de Borges (2010) o tiro de comprometimento consiste no “[...] disparo realizado por policial especialmente treinado para ser atirador de elite. Talvez não exista no léxico pátrio outro termo que melhor designe o disparo de precisão”.

Segundo aborda Pegoraro (2008) o tiro de comprometimento tem equivalência com o tiro de precisão ou sniper, tratando-se de uma alternativa tática à disposição das corporações policiais militares para resolver situações críticas. Consiste em um único disparo feito pelo policial militar com treinamento especial para esta finalidade a partir das ordens do comandante de operações com o intuito de imobilizar imediatamente aquele indivíduo que causou alguma crise, sendo que de maneira geral, acaba significando a morte instantânea do mesmo.

1045

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se observar ao longo deste estudo que as corporações militares têm aplicado nos últimos tempos treinamento de uma parte do seu efetivo para a missão de atirador designado policial como uma das ferramentas recomendadas para combater as ações da criminalidade, que tem se especializado cada vez mais em termos de armamento e ações que envolvem entre outras modalidades, crimes violentos, assaltos com explosões e ações contra o patrimônio.

No âmbito do estado do Paraná, a implementação do atirador designado policial em funções relacionadas com a Segurança Pública é de responsabilidade do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) na Polícia Militar do Paraná, consistindo em inovações expressivas nas técnicas e táticas adotadas para o controle de situações críticas como uma ferramenta acessória de precisão e eficácia para as operações de segurança pública. Este conceito se consolidou no desenvolvimento deste estudo pela análise dos conceitos, funções e missões à cargo do atirador designado policial, concomitantemente com aspectos relacionados com a sua viabilidade técnica, legal e operacional.

Pode-se perceber pelo exposto que o principal atributo indispensável ao atirador designado policial é possibilitar alcançar a segurança dos envolvidos na operação, policiais militares e outros indivíduos, aumentando as possibilidades de sucesso nas missões. Deste modo, pode-se observar as diferenças que se impõe entre este policial e o atirador de precisão policial (*sniper policial*), sendo que ambos contam com direcionamentos distintos previstos nas diretrizes, e que o atirador de precisão policial pertencente ao BOPE/COE, pode atuar como atirador designado policial porém o atirador designado policial não pode atuar na função de atirador de precisão policial como já estabelecido na legislação. Conclui-se a partir da análise realizada, que a utilização do atirador designado policial (ADP) torna-se um ativo operacional estratégico indispensável aos objetivos institucionais da Polícia Militar do Paraná, desenvolver e aprimorar capacidades operacionais de seus colaboradores, eficiência e eficácia de suas ações, e não obstante, contribuir para o desenvolvimento social na defesa da Lei e da Ordem Pública.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Douglas Ornelas do. **O tiro de comprometimento pelo atirador de elite – *sniper* no gerenciamento de crises sob a ótica do Direito Penal.** 35 f. Monografia de Conclusão do Curso de Direito. Gama: Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos – Uniceplac, 2020.

1046

AMORIM JUNIOR, Alcir. O “atirador designado” e a atividade policial: um olhar crítico sobre os aparelhos de pontaria. **REBESP.** Goiânia, v. 14, n. 2, p. 155-172, 2021.

ARAÚJO, Fábio Eduardo Borja de. **Atirador Policial De Precisão na PMRN estudo da necessidade de normalização da atividade.** (2011) Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4464/1/Atirador%20Policial%20de%20Precis%C3%A3o%20na%20PMRN%20Estudo%20da%20Necessidade%20de%20Normaliza%C3%A7%C3%A3o%20da%20Atividade.pdf>. Acesso em jan. 2025.

BORGES, Fernando Afonso Cardoso. **O Tiro de Comprometimento (do sniper) no Gerenciamento de Crises:** uma análise jurídica em face do direito penal brasileiro. (fev. 2010). Disponível em: <https://ambitourjuridico.com.br/o-tiro-de-comprometimento-do-sniper-no-gerenciamento-de-crises-uma-analise-juridica-em-face-do-direito-penal-brasileiro/>. Acesso em jan. 2025.

BRASIL. Portaria DG/PF nº 19.021, de 26 de dezembro de 2024. In: Brasília: Boletim de Serviço nº 249, 2024.

CARNEIRO, Tiago Cabral. **Natureza jurídica do “tiro de comprometimento letal”,** realizado pelo *sniper* policial. 68 f. Monografia de Conclusão do Curso de Direito. Brasília: Centro Universitário de Brasília, 2012.

FERREIRA, Fábio Bonifácio; ROCHA, João Pedro Passos. O emprego de tropa de choque e a prisão em flagrante em massa. **Brazilian Journal of Development**, v. 9, n. 10, p. 927928–27942, 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HEREDIA, Lázaro Reis. A excludente penal da conduta do atirador de precisão sniper. **Libertas Direito**. Belo Horizonte, v. 5, n. 1, p. 1-35, jan./jul. 2024.

KATO, Raphael Nogueira. **Do respaldo legal ao tiro de comprometimento letal do policial sniper**. Monografia de Conclusão do Curso de Direito. Brasília: Centro Universitário de Brasília, 2017.

MENEZES, Rodrigo Antonio Freitas Santana de. O emprego do sniper na transmissão de inteligência e segurança em operações policiais complexas. 193 f. Dissertação de Mestrado em Segurança Pública. Vila Velha: Universidade Vila Velha, 2020.

MENEZES, Rodrigo. **Atirador Designado**. (set. 2022) Disponível em: <https://infoarmas.com.br/atirador-designado/>. Acesso em jan. 2025.

MIRANDA, Carlos Diego Apoitia; WATERKEMPER, Rodrigo Panato. A força letal na ação policial: uma análise sobre o tiro de comprometimento realizado pelo sniper policial e seus reflexos jurídicos. **RIBSP**, v. 2, n. 4, p. 09-24, jan./jun. 2019.

PEGLER, Martin. **Out of Nowhere: A History of the Military Sniper** (General Military). 1047 Dublin: Osprey Publishing, 2004.

PEGORARO, Bruno Régio. **Tiro de comprometimento (sniper) - Aspectos Penais**. (fev. 2008). Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/10984/tiro-de-comprometimento-sniper>. Acesso em jan. 2025.

PEREIRA, Jeferson Botelho; CARVALHO, Geraldo Guilherme Ribeiro de; SCHUTTE, Thalles Dohler. **Aspectos: jurídicos do tiro do Sniper policial**. (maio 2018). Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65726>. Acesso em jan. 2025.

PMDF. **Portaria nº 1314/2023**, de 06 de junho de 2022 - Institui o Atirador Designado Policial - ADP. Disponível em: <https://intranet.pm.df.gov.br/portaria/portaria-no-1314-2023/#:~:text=2%C2%A0Atirador%20Designado%20C3%A9%20,prote%C3%A7%C3%A3o%20do%20contingente%20policial%20militar>. Acesso em jan. 2025.

PMPR. **Diretriz do Comando Geral nº 006**, de 21 de novembro de 2011 (Doutrina e Emprego do Comandos e Operações Especiais – COE do BOPE). Curitiba: Polícia Militar do Paraná, 2011.

PMPR. **Diretriz do Comando Geral nº 011**, de 06 de junho de 2022 (Atirador Designado Policial - ADP). Curitiba: Polícia Militar do Paraná, 2022.

PMPR. **Normas Gerais de Ações da RONE**. Curitiba: Polícia Militar do Paraná PMPR), 2023.

PUGLIA, Anderson. Atirador designado policial e a escolha do melhor conjunto: arma, munição e aparelho de pontaria. **RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia**, v. 4, n. 6, p. 1-20, 2023.

SANTOS, Gilmar Luciano. **Sniper Policial: Quem autoriza o disparo letal ? Uma análise jurídica**. Belo Horizonte: Bigráfica, 2011.

STAPASSOLI, Raphael Alves. O emprego do Atirador Designado Policial nas operações em controle de multidões na PMPR - conceitos e estudo de viabilidade. **Brazilian Journal of Development**. Curitiba, v. 10, n. 9, p. 01-28, 2024.

TEIXEIRA JÚNIOR, Lúcio Flávio. O plano de operação gerente da Polícia Militar do Distrito Federal e sua aplicabilidade em ocorrências policiais denominadas “domínio de cidades”. **Revista Ciência & Polícia**. Brasília, v. 8, n. 1, p. 7-26, jan./jun. 2022.